

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2018

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL PRINT LUX LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 28.818.594/0001-61, com sede na rua Herbert Neal, nº79, bairro santa Quitéria, cidade de Curitiba/PR, CEP 80.310-330, Telefone (41) 3245-1304, endereço eletrônico e-mail empenhos@comercialprintlux.com.br , representada pelo(a) Senhor(a) Elias Francisco Coelho, residente e domiciliado(a) na rua Aristides Manuel Cheratzki,nº55, cidade Industrial, CEP 81.305-390, portador do RG sob o nº 6.273.426-4 e CPF sob o nº 922.945.619-53 a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 021/2019, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Materiais de consumo, sendo: Material Escolar, Produtos Descartáveis, Materiais de Limpeza, Produtos farmacêuticos e Produtos Esportivos, conforme anexo 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 2.961,40 (Dois mil e novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 021/2019 e a Proposta do Contratado.
- **3.2.** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- **4.1** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019 (31/12/2019), contados a partir da assinatura do mesmo.
- **4.2** O prazo de entrega dos objetos desta licitação é de até 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de compra e a respectiva Nota de Empenho.
- **4.3** A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social que está localizada na Av. João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR.
- **4.4** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.



5.2 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR
CNPJ N.º 76.105.519/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
No campo Observações incluir: Convênio nº 056590/2013

- 5.3 Caso se constate irregularidade nas notas ficais apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as notas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- **5.4** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.5** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.
- **5.6** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, dos recursos da dotação orçamentária nº:

	SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAM	ENTÁRIA	FONTE	RECURSO
1	Fundo Municipal de Assistência Social.	08.003.08.244.0021.2064	3.3.90.30.00.00	792	Federal

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
 - b) Efetuar o pagamento ajustado; e
 - c) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.



- 9.3 Constituem obrigações da Contratada:
 - a) Entregar os produtos na forma ajustada.
 - **b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
 - c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

- 10.1.1 Advertência:
- **10.1.2** Multa;
- **10.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Contenda, por prazo não superior a 02 (dois anos); ou
- **10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.2** Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - **10.2.1** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - **10.2.2** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- **10.3** Poderá ser aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:
 - **10.3.1** Compensatória:
 - **10.3.1.1** No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
 - **10.3.1.1.1** No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
 - **10.3.1.2** No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 - **10.3.2** Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze)



dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

- **10.3.2.1** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.
- **10.3.3** A fixação das multas compensatórias referidas no subitem 10.3.1 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- **10.3.4** O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.
 - **10.3.4.1** Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - **10.3.4.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **10.4** Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Contenda, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, à CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial contratual.
- **10.5** Poderá ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, guando:
 - **10.5.1** Fraudar a execução do contrato;
 - **10.5.2** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **10.5.3** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.5.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Contenda;
 - **10.5.5** Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Contenda após a assinatura do Contrato;
 - 10.5.6 Apresentação, ao Munícipio de Contenda, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - **10.5.7** Inexecução total do objeto, conforme previsto no subitem *10.7* desta cláusula.
- **10.6** Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.
- **10.7** Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.
- **10.8** As sanções previstas no subitem 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2.



- **10.9** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.10** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 06 de maio de 2019.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CONTENDA CONTRATADA

COMERCIAL PRINT LUX LTDA – ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA 2 - ASSINATURA CPF CPF



Anexo 01

COMERC	IAL PRINT LUX LTDA	- ME	28.818.594/0001-61	2.961,40	
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 078	22,00	Total: 880,00	
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: TILIBRA	Modelo: TILIBRA		
Descrição:	Agenda diária espiral capa	a dura de mínimo 200 páginas, o	com formato de no mínimo 130	Omm x 188mm.	
Quantidade: 40 Va		Unit.: 22,00		Total Item: 880,00	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 015	33,00	Total: 132,00	
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: NOVACRIL	Modelo: NOVACR	IL	
Descrição:	Caixa correspondência tri	pla, feita em poliestireno, para p	papel tamanho ofício.		
Quantidade	e: 4 Valor	Unit.: 33,00		Total Item: 132,00	
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 015	120,00	Total: 120,00	
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: ELGIN	Modelo: ELGIN		
Descrição:	Calculadora de mesa com	bobina 12 dígitos. Caixa com 0)1 unidade.		
Quantidade	e: 1 Valor	Unit.: 120,00		Total Item: 120,00	
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 015	8,60	Total: 86,00	
Item: 1	1 Unidade: Caixa Marca: MASTERPRI		Modelo: MASTERPRINT		
Descrição:	Marca texto com no mínin	no 12 canetas. Caixa com no mí	ínimo 12 unidades na cor ama	rela.	
Quantidade	e: 10 Valor	Unit.: 8,60		Total Item: 86,00	
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 015	25,00	Total: 50,00	
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: LYKE	Modelo: LYKE		
Descrição:	Perfurador de papel 2 furo	os, para até 40 folhas de papel 7	75g/m2.		
Quantidade	e: 2 Valor	Unit.: 25,00		Total Item: 50,00	
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 050	90,00	Total: 1.350,00	
Item: 1	Unidade: Caixa	Marca: ACP	Modelo: ACP		
•	Saco plástico para docum e no mínimo 240 x 320 mm	entos A4, 4 furos. Caixa com no า.	o mínimo 600 unidades, cor: tra	ansparente, com	
medidas de				Total Item: 1.350,00	
medidas de Quantidade	e: 15 Valor	Unit.: 90,00		Total item. 1.550,00	
	e: 15 Valor Quant.: 1	Unit.: 90,00 Num: 050	1,60	Total: 8,00	

Descrição: Tinta para carimbo cor preta pode ser usada em todos os tipos de almofada, á base de água, possui composição química especial, embalagem contendo no mínimo 40 ml.



Quantidade: 5 Valor Unit.: 1,60 Total Item: 8,00

LOTE 14 Quant.: 1 Num: 015 1,86 **Total: 55,80**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: ACRILEX Modelo: ACRILEX

Descrição: Tinta para tecido, super resistência à lavagens, excelente cobertura, fixação a frio, maior rendimento, cores

miscíveis entre si, pronta para uso, embalagem contendo no mínimo 37 ml, diversas cores.

Quantidade: 30 Valor Unit.: 1,86 Total Item: 55,80

LOTE 16 Quant.: 1 Num: 034 20,50 **Total: 205,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: BRW Modelo: BRW

Descrição: Calculadora com 12 dígitos grandes, solar e bateria; cálculo de cadeia; totalizadores independentes; cancelamento do último dígito inserido: seletor decimal; arredondamento; acumulação; memória; cálculo de percentual;

mudança de sinal e cálculos de taxas.

Quantidade: 10 Valor Unit.: 20,50 Total Item: 205,00

LOTE 17 Quant.: 1 Num: 050 4,50 **Total: 45,00**

Item: 1 Unidade: Caixa Marca: BACCHI Modelo: BACCHI

Descrição: Percevejo 10 mm colorido, pontas perfurantes, caixa com 100 unidades.

Quantidade: 10 Valor Unit.: 4,50 Total Item: 45,00

LOTE 18 Quant.: 1 Num: 034 1,48 **Total: 29,60**

Item: 1 Unidade: Caixa Marca: BRW Modelo: BRW

Descrição: Percevejo 10 mm latonado, pontas perfurantes, caixa com 100 unidades.

Quantidade: 20 Valor Unit.: 1,48 Total Item: 29,60